

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

COMARCA DE DOURADOS

TABELIONATO AGUIAR

Bel. Alceu Soares Aguiar

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
C.N.P.J.15.469.240/0001-07

Alceu Baggio Aguiar


1º Tabelião

Substituto

Rua João Rosa Góes, 605 – Fone (67) 3416-9200 – Fax (67) 3421-5686 - CEP: 79804-020 – Dourados / MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

HUDSON FERREIRA PINHEIRO, Tabelião Oficial
Substituto, do Registro de Imóveis da Comarca de
Dourados, Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,
etc.....

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 28 de março de 2.024, o requerimento pelo qual **ALCEU SOARES AGUIAR**, brasileiro, serventuário da justiça, divorciado, portador da CI-RG nº 502535 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 050.960.621-04, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, nº 605, Jardim América, nesta cidade de Dourados/MS. SOLICITA reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 1.238 CC e art. 216-A Lei 6.015/1973, autuado sob nº 006 em 28 de março de 2.024, do imóvel urbano constante do Lote letra “I e J” do Quarteirão nº 40 (quarenta), situado no perímetro urbano desta cidade, COM ÁREA DE 1.064,00m², devidamente matriculado sob o nº 60.436, Livro 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, da cidade e comarca de Dourados/MS. O requerente declara que a posse do imóvel teve origem em 14 de outubro de 2.014, em conjunto com a posse antecessora de WILSON DOS SANTOS VERÍSSIMO JUNIOR e sua esposa em 01/01/1.999. Consta na matrícula **COMO PROPRIETÁRIA TABULAR: ASSOCIAÇÃO “RISEI KANO” DE JUDÔ KODOKAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.104.975/0001-22. Assim sendo, **fica por meio deste, INTIMADOS** a PROPRIETÁRIA TABULAR, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados/MS, em 11 de Abril de 2.024. Eu,  Tabelião e Oficial Substituto do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, conferi e assino.

Hudson Ferreira Pinheiro

Tabelião e Oficial Substituto da 2ª CRI.

Comarca de Dourados/MS